



**LEI N° 3.700 DE 23 DE ABRIL DE 2024**



**LEI N° 3.700 DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

**Art. 2º** - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2056.

	Período	Custo Suplementar
I -	2024:	10,97%
II -	2025:	11,21%
III -	2026:	17,19%
IV -	2027:	26,14%
V -	2028:	30,54%
IV -	2029 a 2056:	43,00%

**Art. 3º** - Para o exercício 2024, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, I, da Lei Complementar nº 32/2021, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, II, da Lei Complementar nº 32/2021, de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, III, da Lei Complementar nº 32/2021, 2,00% (dois por cento).

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4694-BD11-60BA-A15A> e informe o código 4694-BD11-60BA-A15A





**Art. 4º** - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4694-BD11-60BA-A15A> e informe o código 4694-BD11-60BA-A15A

1